LEI COMPLEMENTAR N° 0057 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a redação da Lei Complementar nº 55 de 28 de junho de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º **-** A lei Complementar 55, de 28 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos 3º, 4º, 8º parágrafo 2º e 11º:

"Art.3º- O ingresso nos cargos de Carreiras disciplinadas nesta Lei far-se-á no primeiro padrão da classe inicial da respectiva tabela de vencimentos, mediante concurso público de provas e de provas de títulos, exigindo-se curso de nível superior em nível de graduação"

"Art. 4º -

***"Parágrafo Único.** Para os atuais integrantes da carreira de fiscal, fica mantida a Lei 1.033/1996, aplicando-se a tabela da classe especial padrão II, prevista no artigo 5º da presente Lei Complementar"*

"Art. 8º -

***Parágrafo 2º.** A parcela variável é denominada bônus, remunerada no percentual de 5º (cinco por cento), do valor efetivamente recolhido aos cofres públicos incidentes sobre créditos tributários constituídos decorrentes de atuação do profissional na forma como disciplinado em decreto"*

"Art.11- Os valores individuais do bônus serão apurados mensalmente e comporão a remuneração no mês subsequente ao da apuração, na forma como disciplinado em decreto"

Art.2º- Fica acrescido os parágrafos primeiro, segundo e terceiro no artigo 12:

"*Art. 12.*

§1°. Para os atuais integrantes da carreira de fiscal incidirá contribuição previdenciária sobre toda a remuneração.

§2°. Fica estabelecido o prazo mínimo de três anos de contribuição prevista no parágrafo anterior para pretensão à incorporação do valor de remuneração para a aposentadoria integral à exceção do Bônus.

§3°. O prazo previsto no parágrafo segundo não se aplica em caso de eventos que legitimem a percepção de benefícios que impossibilitem o exercício da função ou o óbito."

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL